



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00224/2025 da Vereadora Keit Lima (PSOL)

“Dispõe sobre as bases para elaboração da “Política Municipal de Atenção às Emergências Climáticas e o Combate ao Racismo Ambiental” no Município de São Paulo e dá outras providências.

Art. 1º Ficam instituídas as bases para elaboração da “Política Municipal de Atenção às Emergências Climáticas e o Combate ao Racismo Ambiental” no Município de São Paulo.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - Emergências Climáticas: eventos extremos como secas, tempestades, inundações, ondas de calor e desastres naturais exacerbados.

II - Racismo Ambiental: desigualdade no acesso a recursos, à justiça ambiental e à participação nas decisões que afetam o meio ambiente, resultando na exposição desproporcional de comunidades marginalizadas, especialmente negras e indígenas, a danos ambientais, como poluição, degradação de recursos naturais e desastres ecológicos.

III - Justiça Ambiental: redução das desigualdades e garantia de um ambiente saudável para todos através da distribuição equitativa dos benefícios e encargos ambientais, como recursos naturais, energia e proteção contra desastres climáticos, e participação inclusiva das comunidades em processos de tomada de decisão ambiental.

IV - Modais de mobilidade sustentáveis: modais de matriz com baixa emissão dos gases do efeito estufa.

Art. 3º A Política Municipal de Atenção às Emergências Climáticas e Combate do Racismo Ambiental será elaborada em conformidade com os seguintes princípios:

I - a limitação do aumento da temperatura;

II - a promoção do desenvolvimento sustentável;

III - a reativação de uma nova economia;

IV - a redução das desigualdades socioeconômicas;

V - a redução dos riscos e da vulnerabilidade aos efeitos adversos das mudanças climáticas;

VI - a garantia dos direitos humanos e a justiça climática.

Art. 4º A Política Municipal de Atenção às Emergências Climáticas e ao Combate do Racismo Ambiental buscará o atendimento aos seguintes objetivos:

I - realizar estudos de impactos das vulnerabilidades climáticas e seus mecanismos de adaptação ante aos efeitos das emergências climáticas;

II - estabelecer um sistema de adaptação e mitigação;

III - estabelecer sistema municipal de vigilância em saúde pública associada às doenças climáticas e à poluição atmosférica;

VI - estabelecer um sistema de monitoramento de alerta de eventos climáticos;

VII - realizar ações permanentes de combate ao desmatamento e de recuperação de áreas degradadas;

VIII - fortalecer a fiscalização ambiental municipal.

Art. 5º A Política Municipal de Atenção às Emergências Climáticas e ao Combate do Racismo Ambiental será concebida de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - estabelecer metas e ações para combate às mudanças climáticas até 2050;
- II - estabelecer protocolos municipais para avaliação das doenças provocadas em decorrência do desmatamento e da poluição atmosférica;
- III - promover a gestão municipal de riscos provocados pelos desastres naturais advindos das mudanças climáticas;
- IV - promover a transição energética nos equipamentos de responsabilidade e gestão do município;
- V - criar programas e promover o desenvolvimento de tecnologias, uso e produção do hidrogênio verde;
- VI - implementar programas de telhados verdes e de energia solar em comunidades rurais e urbanas;
- VII - implementar sistemas agroecológicos e de produção orgânica na agricultura familiar assim como priorizar aquisição de alimentos da agricultura familiar do município para demanda dos equipamentos públicos municipais que ofertam alimentação em seus serviços;
- VIII - estimular o estabelecimento de modais de mobilidades sustentáveis;
- IX - promover, na Rede Municipal de Ensino, atividades formativas com enfoque nas questões ambientais, temas relacionados ao combate do Racismo Ambiental e fortalecimento da justiça climática;
- X - promover campanhas de comunicação sobre emergências climáticas, combate do Racismo Ambiental e fortalecimento da justiça climática.
- XI - fomentar a participação social e desenvolver ações coordenadas com a sociedade civil através da criação fóruns municipais de emergência climática; e

XII - regulamentar programas de captação da água das chuvas;

Art.6º - O Poder Público Municipal, visando assegurar a efetividade desta Lei, poderá realizar as seguintes ações administrativas, além de outras que julgar adequadas:

- I - firmar convênios com a União, com o Estado e pessoas de direito privado;
- II - contratar a prestação de serviços técnicos especializados;
- III - recrutar trabalho voluntário.

Art. 7º A “Política Municipal de Atenção às Emergências Climáticas e o Combate ao Racismo Ambiental” será implementada com diálogo permanente entre o Poder Público e a sociedade civil, em especial por meio de audiências, consultas públicas e conferências.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 2025. Às Comissões competentes.”

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/04/2025, p. 288

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.